



Exma. Senhora
Mestre Marina Gonçalves
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Secretário
de Estado dos Assuntos Parlamentares

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 3832/2018 PROC. Nº: 22.01/2018	11-12-2018

ASSUNTO: PERGUNTA Nº 462/XIII/4ª, DE 29-10-2018

- APOIOS PARA OS CONCELHOS DA REGIÃO CENTRO FORTEMENTE AFETADOS PELA TEMPESTADE LESLIE, NOMEADAMENTE, NOS DISTRITOS DE LEIRIA, COIMBRA E AVEIRO

Relativamente à Pergunta Parlamentar n.º 462/XIII/4.ª, do PSD, cumpre informar o seguinte:

1. Na concretização da Resolução do Conselho de Ministros n.º 140/2018 quais as medidas concretas e efetivas que vão ser implementadas, com carácter de urgência, para apoiar as populações, tecido empresarial, instituições da economia social e autarquias locais da região centro fortemente afetadas pela tempestade Leslie?

As medidas da área do MAFDR são as seguintes:

Através do Despacho n.º 10178-A/2018, publicado em 2 de novembro, procedeu-se à abertura da medida '6.2.2 - Restabelecimento do Potencial Produtivo' do PDR2020, num montante global de 15M€, de forma a apoiar as explorações agrícolas afetadas, com níveis diferenciados de apoio:

- i. 100% para prejuízos até 5000€;
- ii. 85% para prejuízos entre 5000 e 50.000€;
- iii. 50% para prejuízos entre 50.000 e 800.000€;

A Portaria n.º 300-A/2018, publicada em 22 de novembro, criou a "Linha de crédito garantida Leslie"- no valor de 2.000.000€ destinada a cooperativas e organização de produtores, que visa o apoio a necessidades de tesouraria decorrentes da redução do volume de produção comercializada provenientes das quebras produtivas em culturas afetadas dos associados.

2. Qual a caracterização definida e o prazo de execução das medidas que vão ser implementadas na sequência da Resolução do Conselho de Ministros n.º 140/2018?

Os elementos em causa encontram-se no Despacho n.º 10178-A/2018, publicado em 2 de novembro e na Portaria n.º 300-A/2018, publicada em 22 de novembro.

3. Qual a entidade responsável pelo acompanhamento e monitorização da aplicação das medidas de carácter extraordinário que serão implementadas na sequência da Resolução do Conselho de Ministros n.º 140/2018?

As entidades responsáveis pelo acompanhamento e monitorização das Medidas 6.2.2 e Linha de Crédito são, respetivamente, a Autoridade de Gestão do PDR 2020 e o IFAP.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Regina Pinto Lopes